



## **Projeto de Resolução n.º 46/XVI/1.<sup>a</sup>**

### **Recomenda ao Governo que transponha a Diretiva (UE) 2021/2167 protegendo as pessoas que veem os seus créditos cedidos a terceiros**

#### **Exposição de motivos:**

Determina o artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia que as diretivas adotadas pelas instituições europeias “vinculam o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios.” Tal significa, grosso modo, que a diretiva define um conteúdo mínimo, que é obrigatório, ficando a cargo do Estado-Membro as medidas destinadas a executá-la.

A 24 de novembro de 2021, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram a Diretiva (UE) 2021/2167 relativa aos gestores de créditos e aos adquirentes de créditos, sendo que as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para lhe dar cumprimento deviam ter sido adotadas e publicadas em cada Estado-Membro no limite no dia 29 de dezembro de 2023 para entrarem em vigor no dia seguinte. Portugal nada fez, sendo todavia de grande importância garantir como vai fazê-lo.

#### **Vejamos:**

A Diretiva em causa ocupa-se dos chamados créditos não produtivos (NPL, a partir da expressão em inglês non-performing loans), i.e. créditos que não estão a ser liquidados, iniciando a sua abordagem por falar da necessidade de “uma estratégia global para abordar (esse) problema” e anunciando-se como parte do “ambiente adequado para que as instituições de crédito possam lidar com as NPL presentes nos seus balanços.” O desenvolvimento de mercados secundários para os ativos em risco é parte do plano de ação do Conselho, a par de outras medidas como a regulação e supervisão bancária; a reforma dos regimes jurídicos em matéria de reestruturação, insolvência e recuperação de dívidas e a promoção da reestruturação do sistema bancário.

Eis pois que é essencial, na transposição da Diretiva, assegurar a proteção das pessoas que contraem créditos, que se têm visto, nestes anos em que os bancos vêm transferindo os seus créditos, como David diante de Golias.

Curioso é que da consulta ao Banco de Portugal em matéria de gestão de incumprimento, o interessado seja ilustrado sobre as consequências deste (“juros de mora, comissões, outros encargos que acrescem à dívida”, comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, possibilidade de ação judicial, intentada pelo banco, para recuperação do crédito que pode implicar penhora dos rendimentos e venda dos bens do devedor, possibilidade de procedimento extrajudicial de regularização de situações de incumprimento)<sup>1</sup>, mas nunca sobre a possibilidade de a dívida ser transmitida a uma terceira entidade - ainda menos de ser gerida ainda por uma quarta, dedicada à sua cobrança. Sem prejuízo, é o próprio Banco de Portugal que explica, noutra local, porque “é importante os bancos reduzirem o montante de créditos não produtivos”, dando conta do problema que constituem, em diversas frentes, e do modo de os expurgar, dentre os quais a “venda de carteiras de NPL”.<sup>2</sup> E de facto, de acordo com a imprensa escrita, “na última década, os Bancos “limparam” mais de 40 mil milhões de euros de crédito malparado nos seus balanços.”<sup>3</sup>

Sobre o tema, chegam ainda notícias de cidadãos que:

- a) estão a cumprir acordos de pagamento (pelo que a dívida nunca deveria poder ser transmitida);
- b) a determinado momento deixam de conseguir cumprir a prestação mensal, não por incapacidade mas porque a referência de pagamento deixa de funcionar;
- c) eventualmente compreendem que a dívida foi transmitida mas não a quem, o que significa que perdem o interlocutor para assunto que é do seu absoluto interesse;
- d) esperam meses até serem instados ao cumprimento pela adquirente do crédito de valor em dívida muito superior ao existente, dado que esta não considera o acordo existente nem o montante que lhe foi abatido;
- e) neste período, entre a data em que a pessoa tentou fazer um pagamento para o qual deixou de existir uma referência bancária válida e a data em que foi interpelado por uma entidade desconhecida, a dívida aumentou severamente ou entrou em incumprimento definitivo.

O resultado final do que vem de se relatar implica por vezes consequências gravosas, como a perda de casa, penhora de vencimento e de outros rendimentos. Noutras, implica o pagamento de valores muito acima dos devidos. Noutras ainda, implica reestruturações que importam, para a transmissória da dívida, um claro ganho, via de regra através da extensão

---

<sup>1</sup> [Gestão do incumprimento | Portal do Cliente Bancario \(bportugal.pt\)](https://www.bportugal.pt/pt/portal-do-cliente-bancario/gestao-do-incumprimento)

<sup>2</sup> [NPL: Porque é importante os bancos reduzirem o montante de créditos não produtivos | Banco de Portugal \(bportugal.pt\)](https://www.bportugal.pt/pt/por-que-e-importante-os-bancos-reduzirem-o-montante-de-creditos-nao-produtivos)

<sup>3</sup> [Vazio legal mantém famílias desprotegidas na venda de créditos a fundos | Banca | PÚBLICO \(publico.pt\)](https://www.publico.pt/pt/actualidade/geral/vazio-legal-mantem-familias-desprotegidas-na-venda-de-creditos-a-fundos)

do prazo de pagamento combinado com o valor mensal das prestações, irresistivelmente baixo mas todavia muito estendido no tempo.

É por isso essencial que práticas predatórias como as que se descrevem sejam evitadas e a matéria legislada, de modo aliás que garanta a regulação e supervisão do setor, mas não só: que a legislação daqui saída seja empenhada na proteção das pessoas, tenha em atenção os seus direitos constitucionalmente previstos e os princípios básicos de qualquer relação contratual: autonomia da vontade, força obrigatória dos contratos, equilíbrio contratual e boa fé.

Com efeito, não é comparável a dimensão de um cidadão face a uma instituição financeira ou os meios à disposição desta, sobretudo quando aquele não interveio na decisão de transmitir a sua dívida; quando não chega a saber, muitas vezes durante um período de tempo excessivo, quem a adquiriu; e quando descobre serem defuntos os direitos que tinha junto da instituição financeira com a qual contraiu o crédito.

**Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do LIVRE propõe à Assembleia da República que, através do presente Projeto de Resolução, delibere recomendar ao Governo que:**

1. Transponha a Diretiva (UE) 2021/2167 do Parlamento Europeu e do Conselho evitando um procedimento por incumprimento de Portugal e respetivas consequências legais;
2. Consulte as associações de defesa do consumidor sobre o tema;
3. Na transposição da Diretiva tenha especial enfoque na proteção dos cidadãos que contraíram ou irão contrair créditos, designadamente:
  - a) Garantindo que estes são clara e inequivocamente informados, aquando da outorga de qualquer tipo de contrato de crédito, das consequências do incumprimento, incluindo, no limite, da possibilidade de alienação da sua dívida;
  - b) Garantindo aos titulares de dívida que as instituições de crédito não podem, em caso de dificuldade no cumprimento ou de incumprimento, alienar os seus créditos sem passar por procedimentos alternativos, adequados, estruturados de modo realista, que tenham em conta a situação do devedor e ofereçam soluções de cumprimento equilibradas e passíveis de concretização;
  - c) Proibindo a transmissão de dívida que esteja a ser liquidada ao abrigo de um acordo de pagamento e definindo o prazo mínimo, não inferior a 90 dias, a partir do qual, em caso de incumprimento, a instituição financeira a pode alienar;
  - d) Assegurando que o procedimento de venda da dívida, quando este acontece, é acompanhado de toda a informação relevante, reflete o seu valor à data do negócio e

é imediatamente transmitido ao cliente de modo a que este saiba quem passa a ser a sua contraparte;

e) Garantindo ao devedor o recurso aos mesmos direitos que lhe assistem relativamente à instituição financeira.

Assembleia da República, 17 de abril de 2024

**Os Deputados do LIVRE**

**Isabel Mendes Lopes**

**Jorge Pinto**

**Paulo Muacho**

**Rui Tavares**